



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA G. J. ESTACIONAMENTO EIRELI -ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VAGAS COBERTAS DE ESTACIONAMENTO PARA O VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO DO CRQ NA CIDADE DE CASCAVEL

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **G. J. ESTACIONAMENTO EIRELI -ME- "HYDE PARK"**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Paraná, n.º 2882, Centro, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.816.125/0001-64, neste ato representada por **GELSON JOÃO SAROLLI**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.646.206-3 SSP/PR, e do CPF n.º 556.674.499-00, domiciliado na Rua Paraná, n.º 2902, Ap. 104, Centro, cidade de Cascavel/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, tem entre si justo e avençado, o presente **Contrato de prestação de serviços de locação de vaga coberta de estacionamento para o veículo de propriedade do CRQ IX destinado ao uso da fiscalização**, do qual serão partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação n.º 022/2015 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 0032/2015, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de locação de vaga coberta de estacionamento para o veículo de propriedade do CRQ IX destinado ao uso da fiscalização**, conforme condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 022/2015 e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 0032/2015, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal decorrente da locação de uma vaga coberta de estacionamento de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pagamento até o dia 05 de cada mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início em 03 de dezembro de 2015 e término em 03 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II e §§1º e 2º do artigo 57 da Lei n.º 8666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação n.º 022/2015 e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 0032/2015, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização.

6.1.4 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.6 Efetuar o pagamento à contratada nos termos do Edital.

6.1.7 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.8 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

6.1.9 Requisitar, formalmente a abertura ou fechamento de vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.2 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.3 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 022/2015 e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 0032/2015, partes integrantes deste Contrato.

7.1.4 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado.

7.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.6 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

8.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A despesa com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.2.3.1.06.99 – Repar; ad, cons. bens móveis/imóveis**, constante do Orçamento 2015 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

10.1 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a a Contratante, no primeiro dia útil após o mês que se deu a prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota fiscal, o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço e o número deste Contrato.

10.2 O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por um funcionário designado pelo CRQ IX, conforme a cláusula nona deste contrato, e após será encaminhada ao Setor de contabilidade para a quitação. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário.

10.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

10.8 O CRQ IX fará a retenção dos tributos e contribuições nos pagamentos efetuados de acordo com a Instrução Normativa n.º 1234, de 11/01/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.9 O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O serviço será prestado no seguinte endereço: **Rua Paraná, n.º 2882, Centro, na cidade de Cascavel/PR.**

11.2 O horário de atendimento deverá ser prestado por 07 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

13.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

13.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo de Dispensa nº 022/2015, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 032/2015, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

Publicado no Diário Oficial da
União de 23/12/15
Seção 3, página nº 233

CONTRATADA: G. J. ESTACIONAMENTO EIRELI -ME- "HYDE PARK
CNPJ/MF sob o n.º 21.816.125/0001-64
representada por GELSON JOÃO SAROLLI
RG n.º 1.646.206-3 SSP/PR
CPF n.º 556.674.499-00

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Ana Lúcia Gomes

Nome: ANA LÍDIA GOMES
CPF: 359.364.449-53

Alcydes F. Martins

Nome: ALCYDES F. MARTINS
CPF: 432.876.519-53



AA

del

A